



ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e nove, às 18h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente **Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores **Rogério Colombini Moura Duarte**, **Alexandre Magno Franco de Aguiar** e **Amaury Pio Cunha**, e tendo como convidados o Procurador Geral Ricardo Meireles realizou-se a centésima nonagésima primeira reunião extraordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião informando que o Diretor Sílvio Isopo Porto encontrava-se em reunião externa, representando a Conab. Prosseguindo, informou que a presente reunião devia-se à demanda judicial existente entre a Conab e a empresa Spam Representações Ltda, que teve por último fato ocorrido a determinação judicial do bloqueio e transferência para uma bancária do Juízo do valor de R\$99.277.484,55 (noventa e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Aberta as discussões referentes ao assunto, o Presidente, Diretores e Procurador Geral expuseram suas opiniões a respeito de como deveria ser tratado o assunto, tendo-se em vista a expressiva quantia que bloqueada pela Justiça Federal. O Presidente, após ouvir as opiniões manifestadas, determinou à Proge que adotasse, de imediato, as providências necessárias à defesa dos interesses da Empresa, ajuizando os mecanismos jurídicos obrigatórios e suficientes a liberar o bloqueio judicial dos recursos financeiros, efetuado para fazer face ao processo em que litigam a Conab e a Spam (Processo nº 2001.34.00.009.228). Da mesma forma, recomendou a obrigatoriedade de se ajuizar, com urgência, a ação anulatória discutida em relação ao processo principal e gerador do indicado débito empresarial. O Presidente destacou que a conta corrente bloqueada pelo Poder Judiciário destina-se à constituição do *superávit* primário da economia, utilizado para execução dos programas sociais do Governo, executados pela Companhia. Aduziu que recursos bloqueados pelo judiciário destinam-se às despesas da Empresa, fato que, ante à vultosa quantia obstada, poderá inviabilizar ações empresariais, barrando os mais diversos processos de intervenção da Conab no mercado. Determinou, também, que a área jurídica deverá trabalhar as ações de defesa judicial, buscando consolidar as argumentações, tanto no recomendado e indicado agravo de instrumento, como também na ação anulatória a ser ajuizada, aduzindo que o tratamento às peças jurídicas passíveis de elaboração deverá admitir contornos políticos-institucionais. O Diretor Administrativo asseverou a necessidade de ação imediata para atacar a decisão proferida em desfavor da Conab, haja vista a notícia dada pelo próprio Procurador-Geral da Companhia, do possível conluio estabelecido entre as partes, resultante da suposta atuação de Procurador da Conab, cedido a outro órgão, em conjunto com o advogado da Spam, fato inadmissível e inaceitável, por ferir de forma direta ou transversa os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, transparência e zelo com a coisa pública. O Diretor Administrativo sugeriu, ainda, a imediata convocação da



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

159

Corregedoria-Geral (Coger) para interagir, juntamente com a Procuradoria-Geral, acerca da necessidade de se instaurar imediatamente o competente procedimento administrativo para apuração de possíveis desvios de conduta de empregados e colaboradores, com apuração de responsabilidade dos envolvidos, respeitando o direito da ampla defesa e do contraditório dos mesmos. Sugeriu, finalmente, a fixação do prazo de 30(trinta) dias, para que aquela Corregedoria apresente à Diretoria Colegiada as providências adotadas ao deslinde da questão. Em seguida, o Procurador Geral esclareceu que, tão logo teve conhecimento da suposta atuação de Procurador da Conab contrariamente aos interesses da Companhia, enviou ofícios ao Procurador-Geral da República e ao Advogado-Geral da União, subscritos pelo Presidente da Conab. Informou que o assunto em pauta já foi submetido ao Escritório Terceirizado Décio Freire & Associados, que está providenciando a elaboração de recurso contra a decisão que determinou o bloqueio da quantia creditada na conta da Conab, como também ação anulatória destinada a obter a declaração de nulidade do processo nº 2001.34.00.00922-8. Após as deliberações, o Presidente retomou a palavra e salientou a necessidade de ser levado ao conhecimento do Juízo processante que o dinheiro bloqueado tem natureza pública e que as peças processuais elaboradas para defesa dos interesses da Conab, em juízo, devem abordar a defesa do Erário e a supremacia do interesse público, aliados à boa gestão dos recursos financeiros, determinando a imediata instauração de processo interno de apuração, com vista à verificação de eventual participação de empregados da Companhia nos fatos que resultaram na condenação da Conab e bloqueio dos valores já mencionados ou outro que resulte em prejuízos ao Erário Público. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



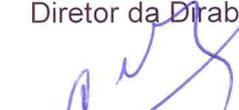
WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente



ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab



ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirad



AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Dífin



JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES
Secretário